

n.º 4929/96.0TDLSB (ex. processo n.º 14/97, do 2.º Juízo Criminal de Matosinhos), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Quinteiro Bernardo Pinto, filha de Osvaldo Carlos de Sousa Pinto e de Serafina Castro Bernardo Pinto, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Setembro de 1969, casada, com domicílio na Rua da Igreja Velha, 55, 4465 São Mamede Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro e punido no artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal Revisto, praticado em Janeiro de 1996, por despacho de 21 de Outubro de 2005, preferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal face à desistência da queixa.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 11 829/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 338/02.2TBMTS, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 152/01 do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal de Matosinhos do Tribunal da Comarca, onde foi declarado contumaz desde 23 de Novembro de 2001, a arguida Ana Maria da Silva Coentrão, filha de António Marques Coentrão e de Maria Goretti Pereira da Silva, natural do Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Julho de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12255426, com domicílio na Rua Diogo Cão, 91, Caxinas, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 1999 e um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 1999, por despacho de 21 de Outubro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado voluntariamente.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 11 830/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1446/03.8 PGMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Patrícia Manuela Fernandes Alves, filha de José Fernando Correia Alves e de Luisa da Conceição Oliveira Fernandes, natural do Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Novembro de 1979, solteira, titular da identificação fiscal n.º 220534055 e do bilhete de identidade n.º 11754759, com domicílio no Bairro do Viso, Bloco 5, Entrada 14, 2.º, esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detecção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebradas pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Aviso de contumácia n.º 11 831/2005 — AP. — O Dr. Filipe César Vilarinho Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Melgaço, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 44/03.0TAMLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Augusto Gonçalves, filho de Manuel Augusto Gonçalves e de Aurora Mendes, natural de Prado, Melgaço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1944, casado, titular da identificação fiscal n.º 164665013, do bilhete de identidade n.º 01907801, e da segurança social n.º 114101157, com domicílio na Casa do Senhor Adelino Fernandes, Vila Nova de Melgaço, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 1998, por despacho de 25 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe César Vilarinho*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Araújo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 11 832/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Marinheiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/04.1GTBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel de Jesus Teixeira, casado, pedreiro, filho de Manuel da Cunha Teixeira e de Maria Helena de Jesus Costa, nascido em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, no dia 9 de Setembro de 1979, com última residência conhecida na Rua de Santa Margarida, 120, 4445-196 Alfena, Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 2003 e um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Marinheiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 833/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Marinheiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que, no processo abreviado n.º 185/04.7PAMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Márcio do Couto Almeida Rodrigues, filho de José Manuel do Couto Amaral Rodrigues e de Maria Fernanda Eusébio de Almeida Rodrigues, natural de Castelo de Penvalva, Penvalva do Castelo, nascido em 3 de Março de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 12329728 e da licença de condução n.º Bg9559-1, com domicílio na Avenida dos Bombeiros Voluntários, Edifício Editua, 4, 5.º, esquerdo, traseiras, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2004, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Marinheiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena dos Santos*.